

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 389/2009

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a autorização para a doação de imóvel à Fazenda Pública do Estado de São Paulo para funcionamento do campus Sorocaba da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” e dá outras providências.

Autorização para o Município doar à Fazenda do Estado, o imóvel descrito e caracterizado, mediante escritura pública (matrícula nº 20.514, 1º CRIA), para o funcionamento do campus Sorocaba da Universidade Paulista “Julio de Mesquita Filho”, na forma da alínea “a”, inciso I, do artigo 111, da LOM (Art.1º); obrigação da donatária em fazer funcionar no imóvel objeto da presente doação o campus Sorocaba da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, sob pena de o imóvel objeto da presente Lei, reverter ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento, por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais reverterão ao patrimônio público municipal (Art. 2º); as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Sobre a matéria que versa esse PL , estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas :*

*I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos:*

*a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário.*

Depreende dos textos retro citados que a doação do imóvel pelo Município está adstrito ao interesse público devidamente justificado, tal requisito se verifica face intenção de Estado em implantar o Campus Sorocaba da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”.

No caso em tela “doação”, conforme os ditames legais, a licitação é dispensada; devendo constar obrigatoriamente os encargos do donatário; considerando o dispositivo normativo (Art. 111, I, “a”, da LOM), estabelece o PL, em seu Art. 2º, onde verifica-se a obrigação da donatária em fazer funcionar no imóvel objeto da doação o campus Sorocaba da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”; bem como a donatária deverá arcar com as despesas da lavratura de escritura de doação (Art. 3º, desta proposição).

Em atendimento ao Art. 111, da LOM, encontra-se anexo o Laudo de Avaliação incluso: Valor do Terreno - R\$ 2.700.000,00. Valor das Benfeitorias – R\$ 6.448.310,00.

Entendemos que o PL em análise, encontra respaldo em nosso direito positivo, não havendo nada a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 08 de setembro de 2.009.

ALMIR ISMAEL BARBOSA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica